

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 026/2014

Processo: 236/14

ANTE Projeto: 027/14

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: Altera a destinação da área pública  
destinada a jardim para Bem de Uso  
Dominial para fins de Regularização  
Fundiária - Balneário Shangri-lá -  
2ª Parte. Pontal do Sul.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 15/04/2014

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS.: \* of Comissão LTR - FOF

\* Figura sem Pauta - 00/05

(2. Emendas)

- Aguarda retorno 01/02/14

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 27/04/14



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1438 DE 1º DE AGOSTO DE 2014.**

**Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Pontal do Sul."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:**

– Área Verde, circundada pelas Ruas dos Ananás, Alameda dos Guapês e Alameda das Encantadas, da Planta "CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL", no Município de Pontal do Paraná, nesta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra nº 66-A (sessenta e seis a), com as seguintes medidas e confrontações para quem da Rua dos Ananás olha o imóvel, medindo 68,77 metros a SE, confrontando com a Rua dos Ananás, lateral esquerda 58,39 metros a SO, confrontando com a Alameda das Encantadas (antiga Alameda dos Ipês), e na linha de fundo a N, medindo 90,22 metros com a Alameda das Encantadas, perfazendo a área total de 2.007,81 m², de forma triangular, estando o referido imóvel localizado do lado ímpar da rua do Ananás. Inscrição Imobiliária 05.03.065 0166.001. Matrícula nº 23.773.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito de uso de que trata esta Lei a Mitra Diocesana de Paranaguá.

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Pontal do Paraná, 1º de agosto de 2014.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

**DAVID DALL' STELLA COSTA**  
Procurador Geral

**LUIZ CARLOS KREZINSKI**  
Secretário Municipal de Habitação  
e Urbanismo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**CÓPIA**

Ofício nº021/2014-1L

Pontal do Paraná, 11 de Junho de 2014.

Exmo. Sr.

**EDGAR ROSSI**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs. 036/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Solicitante:  
Camara Municipal de Pontal do Parana  
N. Processo: 004900/06/2014  
Protocolado em: 25/06/2014  
Assunto....: Informacao  
Sub-assunto: Geral  
Sumula.....: Projeto de Lei no 36/14 - 08  
.21/2014 - 1L



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N.º 036/14.**

**SÚMULA:** "Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Pontal do Sul."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

- Área Verde, circundada pelas Ruas dos Ananás, Alameda dos Guapês e Alameda das Encantadas, da Planta "CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL", no Município de Pontal do Paraná, nesta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra n° 66-A (sessenta e seis a), com as seguintes medidas e confrontações para quem da Rua dos Ananás olha o imóvel, medindo 68,77 metros a SE, confrontando com a Rua dos Ananás, lateral esquerda 58,39 metros a SO, confrontando com a Alameda das Encantadas (antiga Alameda dos Ipês), e na linha de fundo a N, medindo 90,22 metros com a Alameda das Encantadas, perfazendo a área total de 2.007,81 m², de forma triangular, estando o referido imóvel localizado do lado ímpar da rua do Ananás. Inscrição Imobiliária 05.03.065.0166.001. Matrícula n° 23.773.

§ Única – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito de uso de que trata esta Lei a Mitra Diocesana de Paranaguá."



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 11 de Junho de 2014



**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 191/2014 - GAB

Pontal do Paraná, 08 de abril de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 026/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

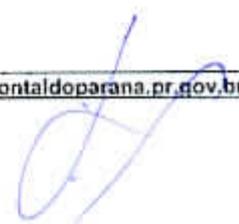
Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem n.º 026/2014, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Pontal do Sul."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
EDGAR ROSSI  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTÓCOLO  
Processo nº 241/14  
Data 15/04/14  
Hora 13:55  
Folha 

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 026/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Pontal do Sul.”**

A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná está realizando a regularização fundiária das áreas públicas com ocupações consolidadas neste Município através da **CDRU** (concessão do direito real de uso) conforme lei 1048/2010.

Estão sendo feitos levantamento cadastral e fotográfico das ocupações que nelas se localizam, onde os mesmos são convocados a comparecerem na Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários (**SMHAF**), para fins de identificação e cadastramento, bem como para verificar a possibilidade da emissão de CDRU em cada local.

Neste caso, trata-se de área ocupada pela Igreja Matriz da Paróquia São Pedro e São Paulo, localizada na planta “Cidade Balneária Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná, denominada quadra 66-A lote único, referente à matrícula de registro de imóvel n. **23.773 da Comarca de Matinhos.**

Assim sendo, a regularização do referido imóvel se enquadra no Plano de Regularização Fundiária desta Secretaria para mudança da destinação da área de **Área verde** para **Área de Uso Dominial com autorização de uso para a Mitra Diocesana de Paranaquá.**

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

  
EDGAR ROSSI  
PREFEITO



**PROJETO DE LEI**

**Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá – 2º Parte"**

**Art. 1º** - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

- Área Verde, circundada pelas Ruas dos Ananás, Alameda dos Guapês e Alameda das Encantadas, da Planta "CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL", no Município de Pontal do Paraná, nesta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra nº 66-A (sessenta e seis a), com as seguintes medidas e confrontações para quem da Rua dos Ananás olha o imóvel, medindo 68,77 metros a SE, confrontando com a Rua dos Ananás, lateral esquerda 58,39 metros a SO, confrontando com a Alameda das Encantadas (antiga Alameda dos Ipês), e na linha de fundo a N, medindo 90,22 metros com a Alameda das Encantadas, perfazendo a área total de 2.007,81 m<sup>2</sup>, de forma triangular, estando o referido imóvel localizado do lado ímpar da rua do Ananás. Inscrição Imobiliária 05.03.065.0166.001. Matrícula nº 23.773.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de abril de 2014.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito Municipal

**CARLOS EDUARDO BORGES MARIN**  
Procurador Geral

**LUIZ CARLOS KREZINSKI**  
Secretário Municipal de Habitação  
e Urbanismo

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº .....

MENSAGEM Nº 26/2014

AUTOR: Executivo Municipal

**SÚMULA "Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de regulamentação Fundiária – Balneário Pontal do Sul"**

**I – RELATÓRIO**

O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima

**II – ANÁLISE**

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Prefeito Municipal tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Executivo como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais legislações pertinentes.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no Ordenamento Jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende as formalidades legais.

**III- MÉRITO**

Quanto ao Mérito, cada vereador deve apreciar o projeto de acordo com suas convicções e as conveniências que o caso requer.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

*Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal*

Processo Legislativo nº236/2014

Anteprojeto de Lei nº027/2014

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá – 2ª Parte.

## Parecer

### 1. Relatório

Conforme preceitua o Art.58, III, “c”, “d”, e “e”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega para análise desta Comissão o anteprojeto de lei, de autoria do Poder Executivo, pretendendo alteração de destinação de área pública. Fls.02

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade de referida proposição – fls. 04 e 05.

### 2. Análise

Consta da mensagem ao anteprojeto de lei, justificativa para a alteração pretendida no sentido de que referida área é ocupada pela Igreja Matriz Paróquia de São Pedro e São Paulo e para regularização da ocupação necessária a aprovação da presente proposição.

Em razão de tratar-se de ocupação consolidada e diante do permissivo legal para regularização – Lei nº1048/2010, esta Comissão entende pela possibilidade de tramitação da proposição, ressalvando que concorda com a **emenda proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e ainda com a modificação da Súmula de Balneário Shangri-lá – 2ª Parte, altere-se para “Balneário Pontal do Sul”.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*



IV- SUGESTÕES:

Por economia processual legislativo, proponho uma emenda ao presente projeto de Lei que altera a destinação da presente área, autorizando o Uso pela Mitra Diocesana de Paranaguá.

V – VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

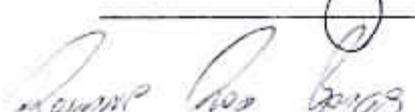
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

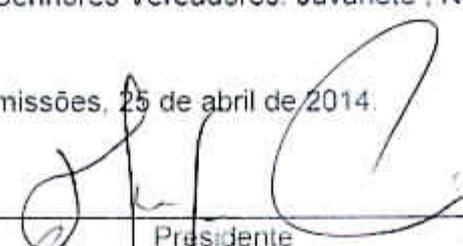
Parecer da Comissão

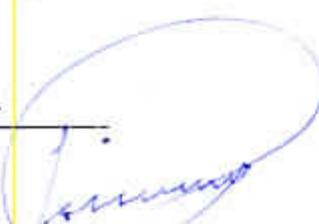
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO** em sessão de 25 de abril de 2014, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e no mérito, pela apreciação do presente projeto de Lei.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Juvanete, Nega, e Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*



Of. 12/14- DL

Pontal do Paraná, em 30 de abril de 2014

Exmo. Sr.

**Marcelo Ribeiro da Silva**

DD. Presidente da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal.

Ref. Anteprojeto de Lei 027/14.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Inciso I do art. 148 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem por meio deste, encaminhar a esta conceituada Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, o Anteprojeto de Lei nº. 027/14, de iniciativa do Poder Executivo, para esta conceituada comissão emitir parecer no prazo máximo de cinco (05) dias.

Comunico que o processo já esta com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Incluindo no parecer uma emenda modificativa na destinação da presente área, conforme consta na pagina nº 05 do referido processo.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

  
**ISMAEL GERVAZI PLANTES**  
Diretor Legislativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

*Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal*

## **3. Voto**

Diante do acima exposto e do que consta da Mensagem, opino no sentido de que o projeto poderá ser apresentado para análise e deliberação do Douto Plenário, voto acompanhado pela unanimidade dos membros desta Comissão.

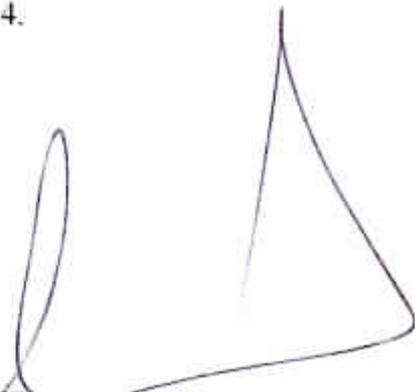
Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.



**MARCELO DO TIÃO**  
Presidente

**PASTORA DÉBORA**

Relatora



**NELSON MADEMAR**  
Membro